



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Os incisos V e VI do art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 91.

.....

V – à SDE:

a) a ARESC;

b) o IMA;

c) o IMETRO/SC;

d) a JUCESC;

e) a FAPESC;

f) a IAZPE;

g) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

i) a FCC; e

j) a FESPORTE;

VI – à SDS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VII –

.....”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o condão de alterar a redação dos incisos V e VI do art. 91 do Projeto de Lei Complementar em referência, para o fim de deslocar a vinculação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), originalmente vinculadas à Secretaria de Assistência Social (SDS) (alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 91), para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) (inciso V do art. 91), por ter maior proximidade com as políticas desenvolvidas pela SDE.

Isso porque as políticas públicas desenvolvidas pela SDS têm por finalidade assegurar o atendimento às necessidades básicas. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define a assistência social como Política de Seguridade Social não contributiva, compondo o tripé da Seguridade, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, com caráter de política social articulada a outras do mesmo campo.

Portanto, a vinculação da FCC e da FESPORTE à SDE, sem dúvida, é mais conveniente ao interesse público.